

CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - GRANPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS AO PROCESSO INTEGRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM NÚCLEOS INFORMAIS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, POR DEMANDA, PARA AS LOCALIDADES COM OS LIMITES A SEREM DEMARCADOS PELA EQUIPE TÉCNICA DO MUNICÍPIO E DA GRANPAL, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS LEGALMENTE EXIGIDAS, EM ESPECIAL NA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 e DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018 E SUAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO

ALEGRE – CP GRANPAL, inscrito no CNPJ sob o nº 13.693.153-0001-03, com sede na Tv. São José, 455 - Navegantes, Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo Senhor Diretor RAFAEL PAGANINI, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, neste ato denominado CP Granpal, comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025:

1 – DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas prestadoras de Serviços técnicos profissionais especializados relacionados ao processo integral de regularização fundiária urbana em núcleos informais localizados nos municípios da região metropolitana de Porto Alegre, por demanda, para as localidades com os limites a serem demarcados pela equipe técnica do município e da GRANPAL, compreendendo todas as etapas necessárias legalmente exigidas, em especial na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018 e suas eventuais alterações, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

A intimação e a divulgação dos atos do presente CHAMAMENTO PÚBLICO serão feitas por publicação em jornal de grande circulação regional e no site do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre em granpal.atende.net.

O início do credenciamento para participação no presente processo será estabelecido em 03 (três) dias úteis a partir da data de publicação deste, **prevista para o dia 25/03/2025**. A partir dessa data, as empresas interessadas poderão submeter seus documentos e solicitações de credenciamento, conforme as instruções e requisitos estabelecidos neste Edital.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas que atendam às condições e os critérios mínimos estabelecidos neste Edital, visando o atendimento satisfatório do objeto descrito e concordando com os valores propostos pelo Consórcio e seus Municípios Consorciados.



- a) - Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/21, especialmente a licitante que:
- b) Tenha sido declarada inidônea por ato de qualquer Poder Público;
- c) Esteja suspensa ou impedida de licitar e contratar com órgão público;
- d) Esteja sob processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução.
- e) Responsável técnico, autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- f) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- g) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- h) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- j) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão protocolar Carta de Credenciamento no prazo de 60 dias, nos termos do ANEXO III deste Edital, firmada por seu Representante Legal, com a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo – Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Cédula de Identidade do Representante Legal da Empresa/Entidade;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenação por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, consultando inclusive os sócios majoritários;
- e) Certidão Negativa de Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar.

4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (INSS);



- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Certidão SICAF- Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (a referida Certidão substitui os itens b, c, d, e, f).
- h) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede;

4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

Os participantes deverão apresentar a documentação técnica prevista no Termo de Referência (ANEXO I), além da seguinte:

- a) Certidão Negativa de débitos e sanções perante o CREA ou CAU, bem como de seu responsável técnico.

4.5 OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que a Proponente aceita integralmente as condições do Edital e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados, nos termos do ANEXO V.
- b) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação, nos termos do ANEXO V.
- c) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos termos do ANEXO IV.
- d) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, firmada por Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do ANEXO VI.
- e) As cooperativas que tenham auferido no ano anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração, firmada por Contador, de que se enquadram no limite da receita acima referido.
- f) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 4.2 e 4.3, respectivamente, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularização fiscal, previstos no item 4.2 deste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, após a notificação.
- g) O benefício de que trata a alínea d, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos referidos no item 4, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, ainda que apresentem alguma restrição.
- h) Os documentos de habilitação poderão ser apresentados caso solicitado no original, por qualquer de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais ou por servidor do Consórcio, ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.
- i) Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir

da data de sua expedição.

j) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

k) Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o idioma brasileiro, feita por tradutor público juramentado.

l) Os anexos constantes neste Edital, e que forem de preenchimento da CREDENCIADA, deverão ser apresentados contendo: assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa, carimbo com CNPJ ou identificação do CNPJ abaixo da linha de assinatura, conforme os modelos. (ANEXOS)

5 – DA FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os documentos deverão ser enviados, identificado para o seguinte endereço eletrônico: contratos@granpal.com.br

6 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - A partir do envio da totalidade dos documentos especificados na cláusula 4ª deste edital, o setor jurídico disporá de 15 (quinze) dias úteis para realizar a análise e homologar o resultado da habilitação, mediante instrumento de credenciamento.

6.2 - Caso a empresa não cumpra os requisitos estabelecidos para o credenciamento a documentação será desprezada com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente.

6.3 - Procedida a análise e aprovação da documentação solicitada neste edital, será efetuado o Credenciamento da empresa que será convocada pelo Consórcio para assinar o Termo de Credenciamento.

6.4 - A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irretratável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

6.5 – O termo de credenciamento passará a vigor após sua assinatura pelo representante legal da empresa, a prestação de serviço se dará somente após a assinatura do mesmo.

6.6 - O credenciamento não obriga o Consórcio ou os Municípios a convocar o credenciado para a execução dos serviços, o que somente ocorrerá de acordo com a necessidade dos Consorciados.

6.7 - Serão considerados habilitados e credenciados todos os proponentes que apresentarem toda a documentação exigida na cláusula 4a deste Edital, respeitando o aspecto formal de apresentação, conteúdo, vigência e autenticidade das certidões.

7 – DOS RECURSOS

7.1 - O (A) interessado (a) que desejar apresentar recurso poderá fazê-lo dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contado da data de divulgação do resultado.

7.2 - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre através do e-mail: contratos@granpal.com.br

7.3 - O recurso deverá ser digitado, devidamente fundamentado e assinado por representante legal do(a) recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

7.4 - O recurso será analisado pela Assessoria Jurídica, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, submetê-lo à apreciação do Presidente do Consórcio que deverá proferir a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento.

8 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

8.1 - Os credenciados poderão prestar os serviços conforme objeto deste edital a cada um dos

Municípios Consorciados.

8.2 - Os credenciados prestarão os serviços conforme solicitado pelos Municípios integrantes do Consórcio, ficando as Secretarias Municipais responsáveis antecipadamente, pela organização do fluxo de envio.

8.3 – O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.4 – Fica vedada a prestação de serviço que não tenha relação com a descrição do objeto que a empresa tenha se credenciado.

8.5 - A interrupção injustificada do objeto contratado implicará no descredenciamento do mesmo.

9 - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DO CONSÓRCIO

a) Fiscalizar os serviços executados e/ou requerer informações sobre a execução aos Municípios Consorciados que utilizarem os serviços;

b) Notificar o credenciado e suspender provisoriamente a emissão da certidão de credenciamento válida – CCV, até o cumprimento ou saneamento de irregularidades na execução dos serviços;

c) Notificar o credenciado e rescindir o Termo de Credenciamento na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas previstas neste edital e termo de credenciamento, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

d) Receber e examinar documentos e nota fiscal, emitir Certidão de credenciamento Válida – CCV – para encaminhamento ao pagamento dentro do prazo de dez (10) dias uteis.

9.2 - DOS CREDENCIADOS

a) Executar os serviços conforme Termo de Credenciamento e nos prazos estipulados no edital;

b) Sanar prontamente as irregularidades apontadas na execução dos serviços no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada para o e-mail constante na proposta da credenciada;

b.1) Caso haja necessidade de um prazo maior para sanar as irregularidades, a credenciada deverá requisitar e justificar a necessidade de prazo superior a 15 (quinze) dias, o qual será apreciado pela autoridade competente.

c) Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do Consórcio;

d) Zelar pela manutenção, limpeza e conservação nos locais de execução dos serviços;

e) Preservar os recursos ambientais existentes nas áreas de execução dos serviços;

f) Manter em dia o pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais e os encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre os seus serviços;

g) Apresentar, mensalmente, ao CP Granpal, a documentação comprobatória de prestação de serviços, conforme declinado no item 11.1 deste edital, para emissão da Certidão de Credenciamento Válida – CCV;

h) Manter os dados de contato da empresa atualizados;

i) Comunicar formalmente o Consórcio, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, através de declaração assinada e identificada em nome da empresa e de seu(a) representante legal;

j) É responsabilidade do(a) representante legal/administrador(a) da empresa, informar a todos os sócios o disposto neste Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento.

l) Realizar a substituição de funcionários quando requisitados pelo Município no prazo de 1 (uma) semana a contar da notificação realizada através do e-mail constante na proposta.

m) Arcar com os custos de taxas, emolumentos, custas de editais, deslocamentos de seus funcionários

para efetiva prestação do serviço.

9.3 - DOS MUNICÍPIOS

- a) Requerer Termo de Credenciamento vigente das empresas credenciadas, antes do início da prestação de serviços mensal;
- b) Observar os limites de valor disponíveis nos ANEXOS I e II;
- c) Observar a forma de pagamento individual referente a cada Município Consorciado;
- d) Requerer às credenciadas os documentos declinados no item 12.1 deste edital, mensalmente, para pagamento;
- e) Instruir e acompanhar o trabalho das credenciadas no município, informando ao Consórcio sobre as faltas cometidas, se assim necessário;
- f) Realizar o pagamento após emissão de certidão de credenciamento válida pelo CP Granpal.

10 - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

10.1 - Os valores a serem pagos aos credenciados serão realizados conforme ANEXO I.

10.2 - Os deslocamentos, custas e eventuais taxas ocorrerão, exclusivamente, por conta e responsabilidade da credenciada, sem qualquer ônus ou incumbência aos Municípios ou ao Consórcio GP.

11- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão à conta de dotação consignada no orçamento de cada uma das Prefeituras dos Municípios Consorciados ao CP Granpal ou à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, mediante envio da nota fiscal, com as autorizações padrão emitidas pelas Secretarias Municipais de origem e após conferência pelo setor de pagamento. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada do respectivo relatório de prestação de serviços contendo, detalhadamente, a descrição do serviço, razão social, CNPJ, nome da empresa e o período da prestação de serviço.

12.2 – A documentação deverá chegar ao CP GRANPAL no máximo cinco (5) dias após a emissão, sob pena de não emissão da certidão de credenciamento válida – CCV.

12.3 - O pagamento está condicionado à juntada de documentos conforme solicitação do município.

12.4 - Caso a CREDENCIADA não apresente os documentos citados, fica prejudicado a emissão da Certidão de Credenciamento Válida – CCV.

12.5 - O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica para a conta corrente da Pessoa Jurídica prestadora do serviço, conforme dados declinados no respectivo Termo de Credenciamento.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CP GRANPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

14 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 - O Credenciamento da empresa/entidade interessada será vigente pelo período de 12 (doze) meses.



14.2 – A renovação do credenciamento se dará através de Termo Aditivo, válido por igual período de 12 (doze) meses.

14.3 - O período máximo de credenciamento, contadas todas as renovações, será de 60 (sessenta) meses.

14.4 – As empresas que requerem a renovação de credenciamento, deverão juntar os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Ato constitutivo, se houver alteração.
- b) Prova de regularidade com a fazenda federal.
- c) Prova de regularidade com a fazenda estadual.
- d) Prova de regularidade com a fazenda municipal.
- e) Prova de regularidade com o FGTS.
- f) Prova de negativa de débitos trabalhistas.
- g) Alvará de localização caso haja atualização.
- h) Relação de profissionais para prestação de serviços.
- i) Informações bancárias, se houver alteração.
- j) Certidão Negativa de débitos e sanções perante o CREA ou CAU, bem como certidão negativa de seu responsável técnico.
- l) Certidão Negativa de feitos sobre falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- m) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenação por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, consultando inclusive os sócios majoritários;
- n) Certidão Negativa de Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar.
- o) Certidão SICAF- Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (a referida Certidão substitui os itens b, c, d, e, f).

14.5 - O requerimento de renovação, deverá ser apresentado ao Consórcio, junto da documentação listada acima, nos mesmos termos dispostos nas cláusulas 5a e 6a, e no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do Termo de Credenciamento sob pena de descredenciamento.

14.6 – A empresa que demonstrar interesse em manter o credenciamento considerar-se-á regular somente após a assinatura do termo aditivo.

14.7 -As empresas interessadas no credenciamento deverão manifestar-se em até 90 (noventa) dias após a publicação deste edital, não sendo possível solicitações de credenciamentos findado tal prazo.

15 - DO PESSOAL CREDENCIADO

15.1 - São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas a utilização de pessoal, máquinas, veículos e equipamentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao CP GRANPAL ou ao Município Consorciado.

16 - DA FORMALIZAÇÃO

16.1- O credenciamento será validado mediante a assinatura de Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

16.2- Serão considerados credenciados todos os interessados que se apresentarem para este Chamamento Público, e que atendam ao estabelecido nesse instrumento.

16.3- O início da prestação de serviços será condicionado à assinatura do Termo de Credenciamento.

17 – DA VIGENCIA DO EDITAL

17.1 - O presente edital será vigente pelo período de 12 (doze) meses podendo ser aditivado por até 60 (sessenta) meses.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Maiores informações e cópia deste Edital poderão ser obtidas junto ao CP GRANPAL, no horário das 08:00h às 17:00h em sua sede localizada na Travessa São José, 455, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS.

18.2 - O edital também estará disponível no endereço eletrônico: granpal.atende.net ou através de requisição encaminhada ao e-mail: contratos@granpal.com.br

19 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

20 – DOS ANEXOS

20.1 – Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – Quadro de Valores;

ANEXO III – Carta de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração de Cumprimento do art.7º, XXXIII. CF/88;

ANEXO V – Declarações para participação do Edital 01/2025;

ANEXO VI – Declaração de Enquadramento da Empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO VII – Modelo de Relatório de Serviços;

ANEXO VIII – Minuta do termo de Credenciamento;

Porto Alegre, 25 de março de 2025.

RAFAEL

Assinado de forma
digital por RAFAEL

**PAGANINI:70
217807020**

PAGANINI:70217807020
Dados: 2025.03.25
11:23:35 -03'00'

RAFAEL PAGANINI

Diretor Executivo – CM Granp

ANEXO I

Termo de Referência

1 – INTRODUÇÃO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS AO PROCESSO INTEGRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM NÚCLEOS INFORMAIS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE, POR DEMANDA, PARA AS LOCALIDADES COM OS LIMITES A SEREM DEMARCADOS PELA EQUIPE TÉCNICA DO MUNICÍPIO E DA GRANPAL, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS LEGALMENTE EXIGIDAS, EM ESPECIAL NA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 e DECRETO Nº 9.310/2018 E SUAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES.

2 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a necessidade de realização do presente credenciamento na medida em que as demandas encontradas pelos municípios, em especial após as enchentes que atingiram a Região Metropolitana de Porto Alegre, em maio de 2024, têm mostrado a necessidade buscar moradias dignas através de imóvel regular, com documentação e acesso a infraestrutura no mínimo essencial. Após o Estatuto das Cidades, grande foi a evolução legal dos instrumentos de regularização das cidades. Novos estudos e peças técnicas se fazem necessários ao pleno acesso populacional aos mecanismos de integração social que proporcionam aos cidadãos possuir um imóvel titulado. Os Municípios necessitam de auxílio especializado para bem realizar as diversas etapas que abrangem um procedimento de regularização fundiária, na forma da Lei Federal nº. 13.465/2017 e Decreto nº9.312/018 e suas eventuais alterações.

3 – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados pela CONTRATADA da seguinte forma:

3.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela realização de todo o processo da Reurb dos núcleos informais a serem indicados pelo Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e nas ordens de início a serem emitidas para início dos trabalhos.

3.1.1 Compreende-se todo o processo da Reurb as seguintes fases:

- I) requerimento de Reurb;
- II) processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;
- III) aplicação de questionário social conforme padrão fornecido pelo Município e elaboração de laudo social;
- IV) pesquisa cartorial de matrículas envolvidas e solicitação de certidões junto ao Registro de Imóveis;
- V) peças técnicas para ato de demarcação quando for o caso e processamento administrativo do



requerimento;

VI) elaboração de laudo de consolidação;

VII) elaboração do projeto de regularização fundiária, incluindo peças urbanísticas e ambiental, quando necessário;

VIII) saneamento do processo administrativo;

IX) decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

X) emissão de Publicidade e Registro da Certidão de Regularização Fundiária – CRF, aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

3.2 O processo da Reurb deverá ser formalizado, devidamente autuado, protocolado e numerado, desde o requerimento até a CRF com as cópias dos registros dos núcleos urbanos informais, unidades imobiliárias, áreas públicas como áreas recreacionais e vias e áreas remanescentes;

3.3 O requerimento da Reurb se dará nos termos principalmente do art. 14 da Lei Federal nº. 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações, bem como o Decreto nº9.310/2018;

3.4 O processamento administrativo do requerimento se dará nos termos principalmente do art. 31 e 32 da Lei Federal nº. 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações, bem como do Decreto nº9.310/2018;

3.5 O projeto de regularização fundiária se dará nos termos principalmente do art. 35 a 39 da Lei Federal nº 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações, bem como do Decreto nº9.310/2018;

3.6 O saneamento do processo administrativo se dará sempre que necessário a manutenção da regularidade e legalidade do mesmo, inclusive sobre atos administrativos elaborados antes do processo administrativo de licitação pública;

3.7 A decisão administrativa da autoridade competente se dará principalmente nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações, bem como do Decreto nº9.310/2018;

3.8 A CRF se dará principalmente nos termos do art. 41 da Lei Federal nº. 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações, bem como do Decreto nº9.310/2018;

3.9 Os registros da regularização fundiária, incluindo das unidades imobiliárias, áreas públicas como áreas recreacionais e vias e áreas remanescentes, far-se-ão principalmente nos termos do art. 42 a 54 da Lei Federal nº. 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações, bem como do Decreto nº9.310/2018, com atuação em todos os atos necessários perante o cartório;

3.10 A CONTRATADA ficará responsável também por todos e quaisquer outros serviços necessários ao desenvolvimento e conclusão da Reurb, tais como, elaboração de documentos e/ou minutas; diligências junto aos órgãos públicos competentes; orientação ao Poder Executivo Municipal na execução de seus atos; audiências públicas; análise de dados; pareceres técnicos; solução de conflitos; serviços de registros; reuniões com a comunidade etc.

3.11 Todo e qualquer ato de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal relativo à Reurb terá orientação, assessoria, consultoria, acompanhamento, e etc., da CONTRATADA, podendo aquele se valer de outros órgãos e assessorias disponíveis;

3.12 Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar de todo o serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

4 – DOS PRODUTOS

A empresa CONTRATADA, quando chamada pelo Município, visando um DIAGNÓSTICO SOCIAL FÍSICO E AMBIENTAL, desenvolverá e entregará os seguintes produtos conforme a fase que se encontrar o processo de regularização fundiária da localidade indicada:



PRODUTO 1 – MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA: elaboração do Plano de Reurb a ser apresentado por poligonal e relatório contendo descrição das atividades realizadas, atas, lista de presença, registros fotográficos, convocações ou outros documentos comprobatórios do serviço executado. Mobilização comunitária inicial: Serão promovidas atividades capazes de sensibilizar, mobilizar, informar e envolver a população legitimada no processo de regularização fundiária sustentável. Farão parte das atividades previstas reuniões para discussões temáticas, atividades de divulgação e esclarecimentos a partir das seguintes atividades:

- Reuniões de apresentação da metodologia de implementação do Programa de Regularização Fundiária para os beneficiários das localidades. Esta apresentação específica sobre o Programa abordará a metodologia, as atividades e os resultados esperados no Programa de Regularização Fundiária.

PRODUTO 2 – TOPOGRAFIA : Levantamento Planialtimétrico georreferenciado: Elaboração de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, observados os procedimentos descritos a seguir, previstos nas seguintes legislações:

- *Lei Federal nº 13.465/2017 e suas eventuais complementações e alterações: Art. 35. (...)*

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

- *Decreto Federal nº 9.310/2018 e suas eventuais complementações e alterações:*

Art. 28. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se levantamento topográfico georreferenciado o conjunto de:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, de que trata o inciso I do caput do art. 35 da Lei nº 13.465, de 2017;

II - outros levantamentos georreferenciados necessários para a elaboração do projeto de regularização fundiária;

III - planta do perímetro

IV - memorial descritivo;

V - descrições técnicas das unidades imobiliárias; e

VI - outros documentos em que se registrem os vértices definidores de limites, com o uso de métodos e tecnologias que estiverem à disposição e que se adequem melhor às necessidades, segundo a economicidade e a eficiência em sua utilização.

Art. 29. Os levantamentos topográficos georreferenciados serão realizados conforme as normas técnicas para serviços topográficos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, o disposto no Decreto nº 89.817, de 20 de junho de 1984, as normas técnicas da



Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro e serão acompanhados de ART ou de RRT.

§ 1º Os limites das unidades imobiliárias serão definidos por vértices georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro.

§ 2º O vértice definidor do limite terá natureza tridimensional e será definido por suas coordenadas de latitude, longitude e altitude geodésicas.

§ 3º O erro posicional esférico do vértice definidor de limite deverá ser igual ou menor a oito centímetros de raio.

§ 4º O erro posicional de que trata o § 3º terá menor magnitude conforme a avaliação do impacto da propagação dos erros, considerados o desenvolvimento de projetos urbanísticos e de infraestruturas, o registro de propriedade, a prevenção de riscos e os demais projetos de arquitetura e engenharia.

§ 5º O responsável técnico realizará a avaliação dos impactos da propagação dos erros de que trata o § 4º, previamente à execução do levantamento topográfico georreferenciado.

§ 6º O levantamento topográfico georreferenciado será remetido eletronicamente pelo profissional legalmente habilitado ou pelo órgão público responsável pela sua execução ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais na forma estabelecida no Manual Operacional do referido Sistema.

§ 7º O Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais disponibilizará serviço geoespacial de visualização do levantamento topográfico georreferenciado e das parcelas confrontantes para auxiliar os Poderes Públicos, os gestores de cadastro imobiliário e os oficiais de cartório de registro de imóveis na conferência do posicionamento, das distâncias, dos vértices, dos ângulos e da áreas, para fins de obtenção do código identificador unívoco do imóvel em âmbito nacional, previsto no § 1º do art. 8º do Decreto nº 8.764, de 10 de maio de 2016.

Este serviço poderá ocorrer por subcontratação, visando a economia ao processo e oportunidade de participação de pequenas empresas, atendendo a Lei Federal nº 143/2006.

São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

- a.** apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como certidão negativa de débitos e sanções perante o CREA ou CAU, inclusive de seu responsável técnico, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- b.** substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada através do e-mail constante na proposta da credenciada, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- c.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo

rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PRODUTO 3 – DIAGNÓSTICO SOCIAL – confecção do Parecer socioeconômico por poligonal, contendo subsídio necessário para a caracterização da modalidade, com juntada de documentos dos legitimados.

a. Diagnóstico Social do núcleo informal;

b. Serão realizadas atividades de levantamentos técnico, socioeconômico, pesquisas acerca da origem das glebas e dos momentos em que ocorreram as ocupações, junto aos órgãos públicos e privados e às próprias famílias ocupantes. Deverá ser montado dossiê com toda a documentação coletada e entregue ao Município;

c. As condições socioeconômicas das famílias beneficiárias deverão ser diagnosticadas com precisão, compondo um rol de informações sobre os legitimados que contribuirá para a classificação e titulação dos mesmos. Deverá ser montado dossiê com toda a documentação coletada de cada família e entregue ao Município;

d. Também serão identificadas as organizações comunitárias e suas lideranças com vistas ao desenvolvimento de atividades de capacitação sobre o processo e os direitos a serem atendidos com o Programa de Regularização;

e. Os cadastros sociais das famílias envolvidas no projeto, serão elaborados com vistas a levantar todas as informações necessárias à consecução das matrículas de propriedade. As informações serão adquiridas in loco, mediante entrevistas diretas com os integrantes titulares das famílias;

f. Ao término da aplicação dos questionários individuais deverá ser elaborado laudo social síntese, com as condições e classificações recomendadas a localidade.

PRODUTO 4 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL – Relatório ambiental conforme se enquadrarem na Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2019 e suas eventuais complementações e alterações, devendo ser observado as diretrizes da legislação vigente conforme descrevemos abaixo:

· *LEI FEDERAL nº 13.465/2017*

Art. 35. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

· *DECRETO FEDERAL nº 9.310/2018*

Art. 3º...

III, Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, a Reurb observará, também, o disposto nos art. 64 e art. 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e será obrigatória a elaboração de estudo técnico que comprove que as intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em

relação à situação de ocupação informal anterior com a adoção das medidas nele preconizadas, inclusive por meio de compensações ambientais, quando necessárias.

§ 1º A aprovação ambiental a que se refere o caput corresponde à aprovação do estudo técnico ambiental a que se refere o inciso VIII do caput do art. 30.

§ 4º O estudo técnico ambiental será obrigatório somente para as parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderá ser feito em fases ou etapas e a parte do núcleo urbano informal não afetada pelo estudo poderá ter seu projeto de regularização fundiária aprovado e levado a registro separadamente.

§ 5º Na Reurb de Interesse Social - Reurb-S, quando houver estudo técnico ambiental, este deverá comprovar que as intervenções da regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior com a adoção das medidas nele preconizadas e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos previstos no art. 64 da Lei nº 12.651, de 2012:

I - caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;

II - especificação dos sistemas de saneamento básico;

III - proposição de intervenções para a prevenção e o controle de riscos geotécnicos e de inundações;

IV - recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;

V - comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos, a não ocupação das áreas de risco e a proteção das unidades de conservação e das suas áreas de amortecimento, quando for o caso;

VI - comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e

VII - demonstração de garantia de acesso livre e gratuito pela população às praias e aos corpos d'água, quando couber.

§ 9º Os estudos de que trata este artigo deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado e estar compatibilizados com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos art. 64 ou art. 65 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Este serviço poderá ocorrer por subcontratação, visando a economia ao processo e oportunidade de participação de pequenas empresas, atendendo a Lei Federal nº 143/2006.

São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

- apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, bem como certidão negativa de débitos e sanções perante o CREA ou CAU, inclusive de seu responsável técnico das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

- substituir a subcontratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada para o e-mail cadastrado na proposta, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar

a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

· Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PRODUTO 5 – PROJETO URBANÍSTICO DE REURB: Elaboração do projeto de regularização fundiária por poligonal de núcleo informal, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 2017 e suas eventuais complementações e alterações, compreendendo no mínimo as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas; as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público; as áreas remanescentes; as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, as condições para promover a segurança da população em situações de risco, e as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

a. Procedimento de Demarcação Urbanística quando necessário - Com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado, conforme segue:

Lei Federal 13465/2017.

Art.19. ...

§ 1º O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis;

III – Matrículas do Registro de Imóveis atualizadas envolvidas na regularização;

IV – Minuta dos atos necessários de publicação;

V – Minuta do Auto de Demarcação.

b . Projeto Urbanístico de REURB –

Lei 13.465/2017 Art. 36,

Planta urbanística para o parcelamento, que defina, ao menos:

1. A localização da área regularizada, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;
2. A demarcação das áreas passíveis de consolidação e as parcelas a serem regularizadas ou, quando houver necessidade, remanejadas;
3. A demarcação das vias de circulação existentes ou projetadas e sua integração com o sistema

viário adjacente, bem como as áreas destinadas a uso público, com indicação de sua área, medidas perimetrais e confrontantes;

4. Perímetro, área, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra das parcelas a serem regularizadas;
 5. Eventuais áreas já usucapidas.
- c. Memoriais Descritivos: A contratada deverá elaborar o memorial descritivo com a indicação dos elementos considerados relevantes para a implantação do projeto, incluindo, no mínimo:
1. A identificação do imóvel objeto de regularização, com sua localização e cotas;
 2. Descrição das parcelas a serem regularizadas (lotes, áreas verdes, APP e áreas institucionais), com seu perímetro, área, distância a esquina mais próxima, localização do quarteirão, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra;
 3. Descrição das vias de circulação existentes ou projetadas e das áreas destinadas a uso público, com seu perímetro e áreas;
 4. Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART, RRT junto ao CREA ou CAU.
- d. Laudo de consolidação da ocupação comprovando a presença de infraestrutura essencial e sua preexistência anterior a dezembro de 2016.

PRODUTO 6 – SANEAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E EMISSÃO CRF – Certidão de Regularização Fundiária.

a. Processo Administrativo: A contratada fará o acompanhamento e suporte dos atos de tramitação administrativa e Jurídica, incluindo a Minuta das notificações dos lindeiros e proprietários da área.

b. Emissão da Certidão de Regularização Fundiária CRF

– Lei Federal nº13.465/2017, Art. 41 e Decreto Federal nº9310/2018

Art.38. A CONTRATADA irá confeccionar a listagem com nomes dos ocupantes, conforme os dados coletados no Produto 3, bem como a minuta da CRF, que deverá conter no mínimo:

- a) Nome do núcleo urbano regularizado;
- b) A localização do núcleo urbano regularizado;
- c) A modalidade do REURB;
- d) A indicação numérica de cada unidade regularizada;
- e) Nome do ocupante;
- f) Estado civil;
- g) A sua profissão;
- h) A sua profissão;
- i) O seu número de inscrição no CPF;

j) O número da sua carteira de identidade;

k) Sua filiação.

PRODUTO 7 – REGISTRO DA CRF E EMISSÃO DAS MATRÍCULAS DE PROPRIEDADE – Protocolo da CRF junto ao cartório de Registro de Imóveis.

- a. A CONTRATADA deverá proceder com o devido protocolo do loteamento junto ao cartório de registro de imóveis, assessorando a CONTRATANTE em toda a etapa de registro e posterior entrega dos títulos aos legitimados.
- b. No caso de lotes regularizados mas não efetivamente registrados em nome de particulares o mesmo será registrado em nome do Município.
- c. Nos lotes registrados em nome do Município o pagamento dar-se-á da mesma forma e condições como nos lotes registrados em nome de particulares.
- d. A empresa contratada não terá nenhum tipo de preferência ou privilégio para emissão de nova CRF nos lotes registrados em nome do Município, pois caberá ao ente municipal a responsabilidade de novo procedimento.

5 – ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 Todos os produtos deverão ser entregues ao Município em meios físicos, em três vias, e digital em formato editável: KMZ, DWG, DXF, SHP, XLS, DOC, e não editável: PDF ou similar, em escala adequada a ser definida com a fiscalização do contrato.

6 - DESCRIÇÃO E TABELA COM VALORES E DESEMBOLSO:

6.1 O desembolso será realizado mediante emissão de Nota Fiscal emitida após entrega de PRODUTO, por núcleo a ser indicado, via ordem de serviços e empenho, pela municipalidade.

6.2 Na Ordem de Serviço O CONTRATANTE indicará o núcleo, prazo e número de unidades imobiliárias (lotes). O cálculo do valor devido é feito em relação ao número de unidades imobiliárias envolvidas que poderão ser tituladas.

6.3 A tabela abaixo é o instrumento por meio do qual as etapas e atividades descritas neste roteiro serão organizadas no tempo. A sequência de etapas e atividades previstas na Tabela não corresponde necessariamente à ordem de implementação das mesmas.

PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	% DESEMBOLSO	VALOR
1 – MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA	Elaboração do Plano de Reurb a ser apresentado por poligonal e Relatório contendo descrição das atividades realizadas, atas, lista de presença, registros fotográficos, convocações ou outros documentos comprobatórios do serviço de mobilização e apresentação do projeto a ser executado	10%	
2 – LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO	Elaboração de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, conforme Lei 13.465/2017	20%	
3 – DIAGNÓSTICO SOCIAL	Confecção do Parecer socioeconômico por poligonal, contendo o subsídio necessário para a caracterização da modalidade, juntada de documentos dos legitimados	20%	

4 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	Relatório ambiental simplificado conforme artigo 35, inciso III, da Lei 13.465/2017 para dispensa do estudo ambiental, e ou execução quando necessário	10%	
5 – PROJETO URBANÍSTICO DE REURB	Elaboração do projeto de regularização fundiária por poligonal de núcleo informal, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 2017, compreendendo no mínimo as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão realocadas; as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público; as áreas remanescentes; as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, as condições para promover a segurança da população em situações de risco, e as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.	25%	
6 - SANEAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E EMISSÃO CRF	Processo Administrativo: A contratada fará o acompanhamento e suporte dos atos de tramitação administrativa e Jurídica, incluindo a Minuta das notificações dos lindeiros e proprietários da área. Certidão de Regularização Fundiária CRF – Lei 13.465/2017, Art. 41 e Decreto 9310/2018 Art.38. A contratada irá confeccionar a listagem com nomes dos ocupantes, conforme os dados coletados no Produto 3	10%	
7 - REGISTRO DA CRF E EMISSÃO DAS MATRÍCULAS DE PROPRIEDADE	A CONTRATADA deverá proceder com o devido protocolo do loteamento junto ao cartório de registro de imóveis, assessorando a CONTRATANTE em toda a etapa de registro e posterior entrega dos títulos aos legitimados.	5%	
TOTAL		100%	R\$925,00*

*Valor total do serviço por lote.

- 6.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA através do e-mail constante na proposta da credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 12 (doze) meses, contados após a verificação dos registros do núcleo informal regularizado.
- 6.6** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.7** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta e/ou incompleta execução do contrato.
- 6.8** Poderá, à critério do Município, ser realizada a contratação parcial dos serviços para as localidades irregulares do Município que já possuem produtos executados em acervo, sendo excluído dos valores de pagamento as etapas vencidas, devidamente especificado em empenho próprio.
- 6.9** O Município poderá contratar os PRODUTOS 3, 6 e 7, de forma recorrente, para núcleos já regularizados, a fim de titular as unidades ainda não legitimadas.



7 - PRAZO/FORNECIMENTO/PAGAMENTO:

7.1 O presente Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, admitida renovação anual.

7.2 Durante o prazo de validade deste Chamamento, o Município não será obrigado a contratar o objeto exclusivamente pelo Credenciamento, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa;

7.3 Prazo para execução do serviço: imediatamente, a contar da requisição do CONTRATANTE;

7.3.1 É responsabilidade da CONTRATADA, as despesas decorrentes de suas obrigações contratuais;

7.4 Não haverá cota mensal para realização dos mesmos;

7.5 O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

7.6 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 dias a contar do recebimento da nota fiscal devidamente assinada pelo fiscal do contrato, acompanhada de:

- Diário de Execução emitido pelos Fiscais de Contrato, que deverá indicar a etapa e os serviços prestados;
- DARF Previdenciário;
- Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS, assim como certidão negativa de débitos e sanções perante o CREA ou CAU, bem como de seu responsável técnico;
- Folha de Pagamento, devidamente assinada, dos empregados utilizados na execução dos serviços;
- Guia de Recolhimento do FGTS dos empregados utilizados na execução dos serviços;
- Declaração emitida pela CONTRATADA de que prestou junto à Receita Federal do Brasil, pelos meios adequados, informações de todos os dos funcionários utilizados na execução dos serviços, quanto as informações e remunerações (e-SOCIAL);

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 Comprovar aptidão por, no mínimo, 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos com data superior a 60 (sessenta) dias, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada da pessoa jurídica que recebeu o serviço com assinatura, podendo ser digital,

com carimbo, pelo qual a mesma tenha executado serviço completo de regularização fundiária.;

8.1.1 Além das informações atinentes ao licitante (qualificação), o(s) atestado(s) deverá(ão) conter claramente: a razão social, o endereço, CNPJ, contato telefônico e assinatura do representante legal do tomador de serviços;

8.1.2 O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) estar acompanhados com Certidão de Acervo Técnico/CAT, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente chamamento;

8.2 Declaração de que a empresa dispõe de pessoal, material e equipamentos necessários e exigidos para a execução dos serviços objeto deste certame e que os mesmos estão regularizados perante os órgãos pertinentes;

8.3 Certificado de registro PESSOA JURÍDICA da licitante no CREA/CAU, bem como certidão negativa de débitos e sanções perante o respectivo conselho, inclusive de seu responsável técnico;

8.4 Certificado de Registro Pessoa Física do Responsável Técnico da Empresa;

8.5 Comprovação de vínculo da empresa mediante contrato de trabalho e ou prestação de serviços dos seguintes profissionais: 1 Arquiteto e urbanista e/ou Engenheiro Civil; 1 Assistente Social; 1 Engenheiro Ambiental e/ou Biólogo, e 1 Advogado, acompanhada de Certidão de Registro no respectivo Conselho dos Profissionais e certidão negativa de débitos e sanções aqui elencados.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Os serviços deverão iniciar após a assinatura do Contrato e expedição da Ordem de Início;

9.2 Cumprir integralmente as cláusulas do contrato, inclusive, observando os parâmetros deste termo de referência;

9.3 Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato municipal, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

9.4 Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para essa contratação;

9.5 Obedecer ao cronograma e programação disposta pelo Município, podendo ocorrer, quando necessárias, alterações sem prévio aviso;

9.6 Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, BDI, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, respondendo o Município apenas e tão somente pelo pagamento da quantia de prestação de Serviço;

9.7 Comunicar à Secretaria Municipal respectiva, por escrito, por ofício ou email, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços;

9.8 Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio do município, aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do presente Chamamento;

9.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte no prazo de 15 (quinze) dias e às suas expensas, da identificação dos vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular dos serviços inadequados ou desconformes com as especificações;

9.10 Responder por toda a manutenção, combustível, maquinários, ferramentas e pessoal necessário para executar os serviços de responsabilidade da contratante;

9.11 Zelar pelo patrimônio Municipal, objeto do presente, assumindo responsabilidades pela sua

integridade, bem como pelos eventuais danos causados pela Contratada e seus agentes.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Contratar os serviços para realização de regularização fundiária de no mínimo 30 (trinta) lotes;

10.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma pactuada neste Chamamento;

10.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

10.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.5 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;

10.6 Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados;

10.7 Informar à contratada vencedora, quais os procedimentos para a correta execução, assim como quaisquer outras alterações no decorrer do contrato;

10.8 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar veracidade no relatório e diários de execução;

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas correrão por conta da dotação xxxxxxxxxxxx, do orçamento para o exercício;

ANEXO II

PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	% DESEMBOLSO	VALOR
1 – MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA	Elaboração do Plano de Reurb a ser apresentado por poligonal e Relatório contendo descrição das atividades realizadas, atas, lista de presença, registros fotográficos, convocações ou outros documentos comprobatórios do serviço de mobilização e apresentação do projeto a ser executado	10%	
2 – LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO	Elaboração de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado, conforme Lei 13.465/2017	20%	
3 – DIAGNÓSTICO SOCIAL	Confecção do Parecer socioeconômico por poligonal, contendo o subsídio necessário para a caracterização da modalidade, juntada de documentos dos legitimados	20%	
4 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	Relatório ambiental simplificado conforme artigo 35, inciso III, da Lei 13.465/2017 para dispensa do estudo ambiental, e ou execução quando necessário	10%	
5 – PROJETO URBANÍSTICO DE REURB	Elaboração do projeto de regularização fundiária por poligonal de núcleo informal, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 2017, compreendendo no mínimo as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão realocadas; as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público; as áreas remanescentes; as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, as condições para promover a segurança da população em situações de risco, e as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.	25%	
6 - SANEAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E EMISSÃO CRF	Processo Administrativo: A contratada fará o acompanhamento e suporte dos atos de tramitação administrativa e Jurídica, incluindo a Minuta das notificações dos lindeiros e proprietários da área. Certidão de Regularização Fundiária CRF – Lei 13.465/2017, Art. 41 e Decreto 9310/2018 Art.38. A contratada irá confeccionar a listagem com nomes dos ocupantes, conforme os dados coletados no Produto 3	10%	
7 - REGISTRO DA CRF E EMISSÃO DAS MATRÍCULAS DE PROPRIEDADE	A CONTRATADA deverá proceder com o devido protocolo do loteamento junto ao cartório de registro de imóveis, assessorando a CONTRATANTE em toda a etapa de registro e posterior entrega dos títulos aos legitimados.	5%	
TOTAL		100%	R\$925,00*

*O valor total do serviço por lote

ANEXO III

Carta de Credenciamento

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CP Granpal

A Empresa (razão social), com endereço/sede na (endereço completo), CNPJ no (no CNPJ), com registro junto ao Conselho Regional de (nome do conselho) sob o no (no do registro), neste ato representada pelo(a) seu/sua representante legal, Sr.(a) (nome representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, com interesse a firmar Termo de Credenciamento para Prestação de Serviço, junto ao CP Granpal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2025, juntando para tanto a documentação necessária.

(Local e data)

Nestes Termos, Pede Deferimento.

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

ANEXO IV

Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CP Granpal,

A Empresa (razão social), com endereço/sede na (endereço completo), CNPJ no (no CNPJ), com registro junto ao Conselho Regional de (nome do conselho) sob o no (no do registro), neste ato representada pelo(a) sua/sua representante legal, Sr.(a) (nome representante legal), DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local e data)

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

ANEXO V

Declarações para participação no Edital de Credenciamento nº01/2025

A Empresa (razão social), com endereço/sede na (endereço completo), inscrita sob CNPJ no (no CNPJ), neste ato representada pelo(a) Sr.(a). (nome representante legal), declara ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações constantes no Edital de Credenciamento nº01/2025, aceitando-as integralmente e assumindo total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados para fins de credenciamento, manifestando sua aptidão para prestação de serviços na área de (utilizar nomenclatura disposta no edital), dispondo, para tanto, de:

1. A Empresa (razão social), inscrita sob CNPJ nº (no CNPJ), representada pelo(a) Sr(a) (nome representante legal), comprova que está apta a desenvolver as atividades descritas no item (inserir número e nome do item, de acordo com ANEXO I), deste edital.

2. A empresa (razão social), declara para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento no Edital nº01/2025, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/21).

3. Eu (nome representante legal), portador(a) do RG no XXX, CPF XXX, administrador da empresa (razão social), inscrita sob CNPJ (no CNPJ), atesto para fins de pagamentos via transferência eletrônica, que os repasses de valores devem ser realizados à conta de titularidade de (nome representante legal), no Banco XXX, Agência XXX, Conta (corrente ou poupança) no XXX, Pessoa jurídica.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

(Local e data)

(Representante Legal e Identificação com C

ANEXO VI

Declaração De Enquadramento Da Empresa Como Microempresa (ME) ou Empresa De Pequeno Porte (EPP)

Eu, (nome completo do Representante Legal da empresa licitante) e (nome completo do Contador da empresa licitante e no registro entidade de classe), para fins de participação do processo supra identificado, do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CP Granpal, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa (nome da pessoa jurídica) inscrita no CNPJ sob o nº X, com sede (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.
- A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP), e, portanto, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3o (terceiro) da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.
- Que tem qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3o da Lei Complementar nº 123/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante Legal e Identificação com CNPJ)

(Assinatura e Carimbo do Contador)



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

ANEXO VII

Descrição das atividades

DATA	DESCRIÇÃO ATIVIDADES	VALOR
	VALOR TOTAL	

assinatura e carimbo do profissional

assinatura e carimbo do responsável pela empresa

assinatura e carimbo do responsável no setor – diretor/coordenador

(responsável pela conferência)

Autorização da Secretaria Municipal Secretário(a)

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE (CP GRANPAL) E A EMPRESA XXXXXX PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – CP GRANPAL, composto pelos Municípios de , inscrito no CNPJ sob o no 13.693.153-0001-03, com sede na Tv. São José, 455 - Navegantes, Porto Alegre - RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado a EMPRESA XXXXXXXX, CNPJ no XXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXX, no XXX, bairro XXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXX/RS, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX, portadora da carteira de identidade no XXXXXX SSP/RS, CPF no XXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte; as Leis nº8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal nº14.133/21 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; e, ainda, o objeto constante do Edital de Chamamento Público nº01/2025 de 21 de março de 2025, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a execução, pela CREDENCIADA, de SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELACIONADOS AO PROCESSO INTEGRAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM NÚCLEOS INFORMAIS LOCALIZADOS NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE POR DEMANDA, PARA AS LOCALIDADES COM OS LIMITES A SEREM DEMARCADOS PELA EQUIPE TÉCNICA DO MUNICÍPIO E DA GRANPAL, COMPREENDENDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS LEGALMENTE EXIGIDAS, EM ESPECIAL NA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, Decreto nº9.310/2018 e suas eventuais alterações, a serem prestados ao CREDENCIANTE, conforme a necessidade de cada um dos municípios consorciados:

Parágrafo Único - Os serviços a serem prestados pela CREDENCIADA compreenderão as obrigações constantes no Termos de Referência, que é parte integrante deste contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados apenas pelos profissionais da empresa CREDENCIADA, ou por ela subcontratados, nos restritos casos admitidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

A prestação dos serviços ora solicitados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Os serviços ora solicitados serão prestados diretamente por profissionais da empresa credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento a CREDENCIADA se obriga a prestar os serviços da cláusula primeira, segundo a descrição contida no Termo de Referência, atendendo as determinações legais da Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado à CREDENCIANTE e a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

§ 1o A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelos órgãos competentes federais, estaduais e municipais, não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2o A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos serviços prestados, de acordo com os valores especificados no Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1o O valor estipulado neste termo será pago da seguinte forma:

a) A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, documentos conforme a Clausula 13.1 do edital.

b) Após envio, a CREDENCIANTE emitirá Certidão de Credenciamento Válida – CCV – e enviará à CREDENCIADA. Os documentos devem ser enviados, através de e-mail ao CP Granpal, em no máximo 5 (cinco) após a data de emissão, sob pena de rejeição caso seja descumprido o pra

c) Recebida a Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, pela CREDENCIADA, esta deverá enviar juntamente com os demais documentos citados na cláusula 13.01 e 13.03 se solicitado pelo município CONSORCIADO.

d) Fica condicionado o pagamento ao envio dos documentos citados na alínea “a”, e alínea “c” juntamente à Certidão de Credenciamento Válida – CCV – emitida pela CREDENCIANTE, ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.

e) O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, Banco XXXX, Agência XXXXX, Conta XXXXX, Pessoa Jurídica.

f) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa comunicar formalmente à CREDENCIANTE, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, juntando declaração assinada e identificada.

CLAÚSULA OITAVA – DO IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA:

Fica a CREDENCIADA obrigada a recolher mensalmente o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao Município que presta o serviço solicitado, nos parâmetros estabelecidos pelo Município, bem como pela Lei Complementar no 116/2013.

CLAÚSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será avaliada diretamente pelos Municípios consorciados, facultada também a fiscalização da CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1o A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre serviços ora solicitados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE ou para com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados ou deles decorridos. A CREDENCIADA responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

§ 2o A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 3o Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Fica a CREDENCIADA sujeita à multa prevista no artigo 156, II, da Lei 14.133/21, correspondente a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pela CREDENCIANTE nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1o A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2o Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Termo de Credenciamento vigorará por um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê a legislação vigente, estando as partes de acordo por meio de instrumento de aditamento, permitindo pela Lei 14.133/21, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes.

§ 1o A parte que não se interessar pela prorrogação do Termo de Credenciamento deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Entretanto, tal solicitação só será possível após a conclusão de cada etapa, não havendo direito a indenização ou ressarcimento, salvo o pagamento da etapa.



Consórcio dos Municípios
da Região Metropolitana
de Porto Alegre

§ 2º A parte que demonstrar interesse em sua renovação deverá apresentar a documentação listada na cláusula 15.4 bem como respeitar o prazo presente na cláusula e estipulado na cláusula 15.5 presentes no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes. E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente termo de credenciamento em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Porto Alegre/RS XX de XXXXXX de XXXX

Diretor Executivo do CP Granpal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Credenciada

TESTEMUNHA:

RG

TESTEMUNHA:

RG